



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 715/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 715/2022</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG <u>13</u> de <u>Setembro</u> de 20 <u>22</u>  Assinatura do Servidor

“Institui a Semana Municipal do Café e Turismo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovam, e eu, José Jacomel Junior, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

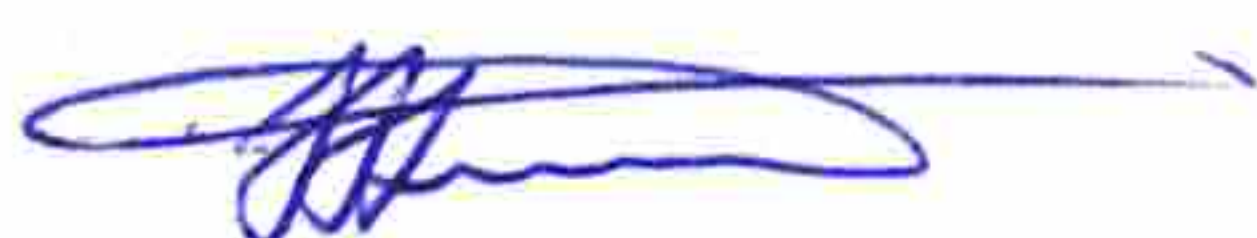
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Café e Turismo no Município de Alto Caparaó, a ser realizada anualmente, no Dia Nacional do Café e do Aniversário do Parque Nacional do Caparaó (24/05).

Art. 2º A Semana Municipal do Café e Turismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Caparaó.

Art. 3º A programação de que trata esta Lei tem por finalidade o fomento, o desenvolvimento, a conscientização e a promoção dos atrativos turísticos e a valorização do café de Alto Caparaó.

Parágrafo único. Os eventos promovidos durante a referida Semana incluirão as seguintes atividades desenvolvidas:

- I – promoção do Café e Turismo de Alto Caparaó por meio de palestras nas Escolas Municipais e Estadual, visitas as Fazendas produtoras de cafés, visitas ao Parque Nacional do Caparaó.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

II – realização de feiras cultural, workshops e palestras instrutivas relacionadas ao Café e Turismo e suas ramificações gastronômicas, sociais, culturais e afins;

III – conscientização sobre a importância do Café e do Turismo em nosso município, por meio de divulgação em outdoors, panfletos, redes sociais e afins;

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º A semana Municipal do Café e do Turismo será organizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer em conjunto com o COMTUR, trade turístico e entidades civis organizadas ligadas ao turismo e a promoção do café, bem como iniciativa privada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó/MG, 13 de setembro de 2022


JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal